



**Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2**

Entidade: **A Creche Sempre em Flor**

Versão 2: 14 de Maio de 2020,

**Atualizado a 15 de outubro de 2020**

**NOTA INTRODUTÓRIA**

 De acordo com os dados da Direção Geral de Saúde (DGS) sobre a evolução da propagação da doença provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e de acordo com as indicações do Despacho n.º 2836-A/2020 para a prevenção e controlo de infeção pelo novo vírus, A Creche Sempre em Flor elaborou um conjunto de medidas de prevenção e contenção de transmissão da doença.

Este Plano é adaptado à realidade da instituição em concordância com as orientações da Direção Geral de Saúde e aplica-se a todos os setores. Surge depois da Resolução do Conselho de Ministros 88-A/2020, que declara a situação de calamidade em todo o território nacional continental, a partir das 00h00 do dia 15 de outubro de 2020.
 As recomendações e procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência para a Doença por Coronavírus (COVID-19) será divulgada à comunidade escolar através dos meios mais adequados, nomeadamente: e-mail e afixação na vitrine da instituição.

 A creche é uma resposta social de natureza socioeducativa. Devido às características desta resposta e à maior dificuldade em aderir às medidas preventivas por parte das crianças deste grupo etário, existe potencial de transmissibilidade de SARS-CoV-2, pelo que devem ser devidamente implementadas medidas de prevenção e controlo de infeção.

 O Plano de contingência elaborado de acordo com a Orientação 006/2020 da Direção Geral da Saúde (DGS) contempla:

1. Os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19;
2. Informações relevantes para os pais em caso de febre ou doença dos seus educandos, bem como definição sobre as áreas de isolamento, devidamente equipadas com telefone, cadeiras, água e alguns alimentos não perecíveis, bem como acesso a instalação sanitária, assim como definição dos circuitos de entrada/saída das crianças;
3. Os circuitos necessários para o caso suspeito chegar e sair da área de isolamento;
4. A atualização dos contactos de emergência das crianças e do fluxo de informação aos encarregados de educação (documento interno anexo não divulgado - RGPD);
5. A gestão dos recursos humanos de forma a prever substituições na eventualidade de absentismo por doença ou para prestação de cuidados a familiares ou por necessidade de isolamento (documento interno anexo não divulgado - RGPD).

O presente Plano foi atualizado com novas informações para o ano letivo 2020/2021 e será revisto sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

1. **CORONOVÍRUS (COVID-19)**

De acordo com as informações disponibilizadas pela DGS, o novo Coronavírus (COVID-19) foi identificado, pela primeira vez, em dezembro de 2019, na China, na Cidade de Wuhan. Este novo agente nunca tinha sido previamente identificado em seres humanos, tendo causado um surto na cidade de Wuhan, alastrado posteriormente à escala global. A fonte da infeção está em investigação. Os Coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano.

A 11 de março de 2020, a COVID 19 foi considerada uma Pandemia pela Organização Mundial de Saúde. O seu risco de transmissão aumenta com a exposição a um grupo elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados. Por isso, é essencial que sejam tomadas medidas específicas adicionais para minimizar a transmissão da doença.

Em Portugal, as medidas de Saúde Pública têm sido implementadas de acordo com as várias fases de preparação e resposta a situações epidémicas, por forma a diminuir a transmissão do vírus, prestar os cuidados de saúde adequados a todos os doentes e proteger a Saúde Pública.

Sabe-se que o período de incubação do COVID-19 é de 2 a 14 dias. Isto significa que se uma pessoa permanecer bem 14 dias após contactar com um caso confirmado de doença COVID-19, é pouco provável que tenha sido contagiada.

Após exposição a um caso confirmado de COVID-19, podem surgir os seguintes sintomas:
- Dificuldade respiratória;
- Febre;
- Tosse;

- Dor de garganta (odinofagia);

- Dores musculares generalizadas;

- Perda do olfato e, em alguns casos, perda do paladar (recentemente).

De forma geral, estas infeções podem causar sintomas mais graves em pessoas com sistema imunitário mais fragilizado, pessoas mais velhas e pessoas com doenças crónicas como diabetes, cancro e doenças respiratórias (por exemplo, asma). Para mais informações e recomendações consultar: [www.covid19.min-saude.pt](http://www.covid19.min-saude.pt/).

**2. TRANSMISSÃO DO CORONOVÍRUS (COVID-19)**

 A via de transmissão mais importante é através das gotículas produzidas quando uma pessoa infetada tosse ou espirra (secreções respiratórias que contém o vírus).

Existem duas formas através das quais uma pessoa pode ficar infetada:

– As secreções podem ser diretamente expelidas para a boca ou nariz das pessoas em redor (raio de 2 metros) ou podem ser inaladas para os pulmões.

– Tocar em superfícies ou objetos que possam ter sido contaminados com secreções respiratórias e depois tocar na sua própria boca, nariz ou olhos.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

* Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros).
* Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

**3. MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DO CORONOVÍRUS (COVID-19)**

As medidas gerais que qualquer pessoa deve seguir para prevenir a transmissão de vírus respiratórios são as seguintes:

* Lavar as mãos com frequência (durante cerca de 20 segundos) – com sabão e água, ou esfregar as mãos com gel alcoólico, se não for possível lavar as mãos. Se as mãos estiverem visivelmente sujas, devem ser usados preferencialmente sabão e água.
* Cobrir a boca e o nariz com um lenço de papel descartável sempre que for necessário assoar, tossir ou espirrar. O lenço de papel deverá ser descartado num caixote de lixo e, em seguida, deverão ser lavadas as mãos. Na ausência de lenços de papel descartável, poder-se-á tossir ou espirrar para a prega do cotovelo. Nunca se deve tossir nem espirrar para o ar ou para as mãos.
* As pessoas que sintam tosse, febre ou dificuldade respiratória devem permanecer em casa e não se deslocar para o seu local de trabalho, escolas dos filhos ou estabelecimentos de saúde.
* Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter lavado as mãos.
* Evitar contacto próximo com pessoas com tosse, febre ou dificuldade respiratória.
* Limpar e desinfetar frequentemente objetos e superfícies de utilização comum.
* Em caso de sintomas ou dúvidas contactar a Linha SNS24: 808 24 24 24. Não deve deslocar-se diretamente para nenhum estabelecimento de saúde.
* Consultar regularmente informação em [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt/)

**4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DO CORONOVÍRUS (COVID-19) A ADOTAR NA I.P.S.S. A CRECHE SEMPRE EM FLOR**

As medidas gerais adotadas são as seguintes:

* As crianças devem entrar/sair pela porta principal da instituição (ordenadamente, na sua vez, com a responsável definida pela IPSS para o efeito). Todas as crianças devem ter sapatos adequados para uso interno (não podem entrar na sala com sapatos vindos da rua);
* As crianças devem ser entregues por apenas um dos Encarregados de Educação (para evitar acumulação de pessoas à porta, junto ao átrio. Os pais não podem entrar nas instalações da instituição (nem nas salas);
* Já os colaboradores devem entrar pela porta traseira e dirigirem-se aos vestiários. Todos os colaboradores devem usar máscara, obrigatoriamente, (que deve ser trocada por máscara cirúrgica no momento de entrada - e a cada 4h - assim como ter sapatos próprios para uso interno. É obrigatório o uso de bata/avental;
* Todas as crianças e colaboradores devem lavar as mãos (à entrada) antes de se dirigirem para as salas e sempre que necessário (várias vezes ao dia – durante pelo menos 20 segundos). Devem faze-lo também antes de sair de casa, após usar a casa de banho, após intervalos e recreio, antes e após as refeições, incluindo lanches;
* As crianças que apresentem sintomas de qualquer doença ou registem temperatura igual ou superior a 37,5º não poderão entrar nas instalações da instituição, para sua proteção, de todas as outras crianças e colaboradores. Só poderão regressar à instituição após 24h sem febre e sem administração de medicação antipirética;
* Os pais serão contactados para vir buscar os seus educandos sempre que, durante a frequência na instituição, estes registem 37,5º ou mais de temperatura. A criança febril irá para a sala de isolamento acompanhada pela responsável de sala (educadora). Os pais devem ser céleres (dentro do possível);
* Os Encarregados de Educação deverão avisar, atempadamente, a Educadora de Infância sempre que sejam administradas vacinas aos seus educandos (uma vez que a febre pode ser sintoma pós-vacinação);
* É obrigatório o uso de bibe (para as crianças, Educadores de Infância e Ajudantes de Ação Educativa). Já as Cozinheiras deverão utilizar bata branca, avental, touca, luvas e sapatos fechados adequados;
* Qualquer criança que não traga bibe terá de trocar de roupa (no momento de entrada);
* Os pais devem trazer para cada criança duas mudas de roupa completas para ficar na IPSS, para trocar sempre que necessário. A roupa suja será colocada num saco (descartável) que irá para casa;
* O uso de joias (ex. anéis, pulseiras, fios) não é recomendado por parte de crianças e colaboradores;
* As Atividades Extracurriculares (AEC) retomam em novembro de 2020. Assim que sejam retomadas devem, sempre que possível, ser realizadas no exterior ou dentro da sala designada para o efeito, com as janelas abertas. Caso não seja possível, no final da mesma, o/a professor/a deve garantir o arejamento da sala;
* Todos os professores das AEC devem usar máscara, desinfetar as mãos e respeitar as normas do plano de contingência;
* No Inverno, as crianças podem entrar de casaco. De qualquer forma, pedimos aos pais que evitem trazer casacos difíceis de lavar (com missangas, penas, etc).
* A instituição garante dispensadores de solução alcoólica nos espaços comuns (entrada, acessos e corredores);
* Não são aceites mochilas vindas de casa, nem brinquedos ou qualquer tipo de alimento. A instituição fornece as refeições para as crianças e colaboradores.
* Os brinquedos que estão no infantário serão limpos e higienizados duas/ três vezes ao dia pelas ajudantes de ação educativa de cada sala;
* Cada criança conta com o seu catre, colchão ou berço, bem como cadeira individual na sala (devidamente identificada);
* Abrir as janelas para arejar e ventilar os espaços:

- Salas: durante os intervalos;

- Gabinetes: durante o período de almoço e lanche;

- Corredores: sempre que possível.

* Lavar as salas, w.c. e superfícies (ex. corrimãos; maçanetas das portas; torniquetes) com produtos desinfetantes com maior frequência diária;
* O ar condicionado deverá estar desligado;
* Cancelamento/adiamento de visitas de estudo a locais que sejam considerados de risco ou que se encontrem em espaços fechados;
* Os pais não poderão entrar no espaço interno do infantário. Terão de aguardar pela sua vez para entregar e receber o seu educando no átrio/*hall* da instituição, sendo que as reuniões com as educadoras devem ser feitas, preferencialmente, por telefone ou via ChildDiary (videochamada);
* Foram criadas salas de isolamento para esta situação específica (S.Carlos: será na sala de reuniões das educadoras). Caso seja necessário encaminhar outra criança para isolamento será utilizado o gabinete de Psicologia e Formação). No caso do equipamento de S. José: a criança irá para isolamento para a sala de reuniões da equipa técnica. Caso exista mais do que uma criança febril esta será reencaminhada para a sala junto ao vestiário. Estas salas foram escolhidas por se encontrarem relativamente próximas de WC.
* As cadeirinhas de transporte de bebé não podem ficar no espaço da instituição;
* Se for detetado um caso suspeito e até validação do mesmo, as crianças e funcionários que estejam enquadrados no grupo de risco (pessoas com sistema imunitário mais fragilizado, pessoas mais velhas e pessoas com doenças crónicas como diabetes, cancro e doenças respiratórias) serão contactados e aconselhados a permanecer em casa.
* Pedimos aos pais que, nesta fase, evitem o transporte de crianças em carrinhas externas. A instituição terá de ser informada caso essa situação ocorra, uma vez que teremos de ter acesso ao plano de contingência e ao plano de desinfeção da mesma (carrinha de transporte).

**5. MEDIDAS A ADOTAR AO REGRESSAR DE ÁREAS COM TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA**

Todos os funcionários e alunos que regressem de uma área de transmissão ativa do Coronavírus (COVID-19), devem, por princípio de precaução de saúde pública, respeitar um período de isolamento profilático domiciliário de 14 dias após o seu regresso, durante o qual deverão vigiar o eventual aparecimento de sintomas (tosse, febre ou dificuldade respiratória).

São áreas de transmissão comunitária, à data de elaboração do presente Plano de Contingência os seguintes países/zonas: China, Coreia do Sul, Irão, Japão, Norte de Itália e Singapura.

**6. CONTATOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Entidade** | **Contatos** |
| SNS 24 | 808242424 |
| Serviços de Saúde Ocupacional – K-Med XXI | 212748432 |
| Responsáveis(A Creche Sempre em Flor) | Diretor Geral – Dr. Carlos SilvaDiretora de Comunicação: Dra Carla Pinto Silva| direcao@sempremflor.pt |

**7. INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO AOS TRABALHADORES**

O presente plano de contingência é de divulgação obrigatória a todos os trabalhadores.

Em caso de dúvidas, os trabalhadores devem solicitar apoio e informações complementares às respetivas chefias diretas.

São disponibilizados documentos de informação e formação aos trabalhadores, os quais devem ser afixados nos locais de trabalho, em locais de fácil acesso a todos os trabalhadores.

Afixação de cartazes com medidas de prevenção e sintomatologia.

Os documentos que suportam a informação e formação aos trabalhadores são constituídos por material de divulgação disponibilizado pela Direção Geral da Saúde.

**8. PROCEDIMENTOS EM CASOS SUSPEITOS**

São considerados casos suspeitos todos os indivíduos que apresentem os seguintes critérios clínicos e epidemiológicos:

* Critérios clínicos:

– Febre, Tosse ou Dificuldade Respiratória;

* Critérios epidemiológicos:

– Viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias anteriores ao início de sintomas ou contacto com caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas ou profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19.

Sempre que uma criança ou funcionário apresente sintomas enquadráveis nos critérios clínicos ou epidemiológicos é acionado o Plano de Contingência:

* Encaminhamento do doente para a sala de isolamento;
* Sempre que ocorra um caso suspeito, a responsável de ocorrência (Educador de Infância), informa de imediato os Coordenadores do Plano de Contingência, que darão as diretrizes a tomar;
* A sala de isolamento cumpre todos os requisitos recomendados pela DGS;
* O responsável por acompanhar e prestar assistência à criança ou funcionário com sintomas, deve colocar, antes de se iniciar esta assistência, luvas descartáveis além da máscara), para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com o caso suspeito;
* O caso suspeito deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição o permitir;
* A máscara deverá ser colocada pelo próprio e este deverá verificar se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face);
* Sempre que a máscara estiver húmida, o caso suspeito deverá substituí-la por outra.
* Nas situações de identificação de casos suspeitos, a responsável de ocorrência contacta a Linha de SNS 24 e aguarda as indicações da equipa de saúde deste serviço.

Sempre que surgir um caso suspeito numa turma, as crianças mudarão para outra sala destinada ao efeito, enquanto a sala de aula da turma for desinfetada:

Após avaliação da Linha SNS 24, e caso se trate de facto de um caso suspeito de COVID-19, o serviço de saúde (Linha SNS 24) contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), DGS, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:

* Caso Suspeito Não Validado: fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do aluno ou funcionário. Após esta confirmação, a responsável pela ocorrência informa os coordenadores do Plano de Contingência (Diretor Geral e a Diretora de Comunicação).
* Caso Suspeito Validado: a DGS ativa o INEM, o INSA (Instituto Nacional de Saúde Dr.º Ricardo Jorge) e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. Após esta confirmação a responsável pela ocorrência informa os coordenadores do Plano de Contingência. Posteriormente a Diretora Pedagógica informa a comunidade educativa.

**9. PROCEDIMENTOS EM CASO SUSPEITO VALIDADO**

Na situação de caso suspeito validado:

* A criança ou funcionário doente deverá permanecer na sala de isolamento (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do INEM, ativada pela DGS, que assegura o transporte para o hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para realização de exames laboratoriais no INSA;
* O acesso das outras crianças ou funcionários à área de isolamento fica interditado (exceto à responsável de ocorrência);
* O caso suspeito validado deverá permanecer na área de isolamento até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste caso com outra (s) crianças ou funcionários.

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local. A Autoridade de Saúde Local informa a Direção dos resultados dos testes laboratoriais e:

– Se o caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da instituição, incluindo limpeza e desinfeção da sala de isolamento, de acordo com as diretrizes de limpeza e higiene.

– Se o caso for confirmado, a área de isolamento deve ficar interditada até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção).

**10. PROCEDIMENTOS EM CASO CONFIRMADO**

Na situação de caso confirmado a Direção deve:

* Providenciar a limpeza e desinfeção da sala de isolamento de acordo com as diretrizes de limpeza e higiene:
* Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção das salas de aula, mesas de refeição, secretárias, incluindo materiais e equipamentos utilizados pelo caso confirmado;
* Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico;

Será recomendado pela Direção Pedagógica que as crianças fiquem em isolamento profilático durante 14 dias, nas seguintes situações:
– 1 caso confirmado numa turma (as crianças da turma ficam em isolamento profilático);
– 5% de casos confirmados num equipamento (as crianças ficam em isolamento profilático);

- O encerramento total ou parcial da instituição só pode ainda ocorrer por indicação da DGS.

**11. MEDIDAS GERAIS – NORMAS E PROCEDIMENTOS**

O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações, e da sociedade.

Assim, na Orientação 25/2020 de 13-05-2020, atualizada a 20-07-2020, elaborada pela DGS e do Guião Orientador da Resposta Social de Creche do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a constam pontos importantes na prevenção da transmissão da COVID-19 em creches.

**11.1 Condições Necessárias**

A Creche Sempre em Flor assegura a existência das condições necessárias para adotar as medidas preventivas recomendadas, nomeadamente:

1. Sanitários com água, sabão líquido com dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único, para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos;
2. Material para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares.
3. Gestão de resíduos diária, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
4. Equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras cirúrgicas, para todo o pessoal;
5. Dispensador de solução à base de álcool para as pessoas desinfetarem as mãos à entrada e à saída da creche e na sala de atividades (um por sala).

**11.2 Adaptação das Normas Reguladoras das Condições de Instalação e Funcionamento da Creche**

Serão adaptadas as regras constantes do artigo 7.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, do artigo do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho e artigo 2º da Portaria n.º 232/2015, de 6 de agosto.

Neste contexto, sem prejuízo dos indicadores legais previstos, sempre que possível, e com as necessárias adaptações a cada caso concreto, implementar-se-à o seguinte:

1. Sempre que a instituição disponha de espaços que não estão a ser utilizados, quer pela suspensão de atividades, quer pelo encerramento de respostas sociais, poderão utilizar-se os mesmos para expansão da creche;
2. Grupos rotativos ou turnos distintos de crianças na creche;
3. Promovido o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, berços e/ou espreguiçadeiras, o que pode ser garantido pelo cumprimento da distância de 1,5-2 metros, entre crianças, ou por outras medidas indicadas nos pontos seguintes;
4. Durante a sesta, os catres (colchões) serão separados, de forma a assegurar o máximo distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas.

**11.3 - Procedimentos Gerais**

1. Assegurar a limpeza geral das instalações;
2. Assegurar a desinfeção geral das instalações;
3. A higienização dos espaços será feita em conformidade com a Orientação 014/2020 da DGS;
4. Testagem de rastreio à COVID-19 a profissionais de creche e pré-escolar (quando se justifique com encaminhamento da saúde pública);
5. Preparação e sinalização visível dos espaços, criando espaços “sujos” e espaços “limpos” e estabelecer diferentes circuitos de entrada e de saída;
6. Implementação de procedimentos de vigilância ativa e cumprimento rigoroso de todas as orientações da DGS;
7. Reorganização de processos, optando pela desmaterialização e privilegiando os meios digitais.

**11. 4 - Formação e Informação**

Todos os profissionais e pais com crianças integradas em creche serão informados sobre o Plano de contingência COVID-19.

Os profissionais têm contado com formações sobre:

1. Conteúdos programáticos relativos à ativação dos planos de contingência, nomeadamente à forma de atuação caso exista uma situação de suspeita de contágio de uma criança ou profissional, o acompanhamento da mesma durante o processo de isolamento e o encaminhamento para os serviços de saúde competentes;
2. Utilização correta do equipamento de proteção individual (EPI), nomeadamente sobre a forma de o colocar, retirar e manter;

Ao nível da informação:

1. Disponibilizamos aos encarregados de educação informação escrita, de preferência por via eletrónica, sobre as atividades e sobre todas as alterações à organização e funcionamento das respostas sociais, face ao contexto da COVID-19, bem como instruções para informar a creche sempre que a criança ou alguém com quem a mesma tenha estado em contacto recente apresente sintomas suspeitos de COVID-19;
2. Definidos circuitos de comunicação com os encarregados de educação, assegurando que a passagem da informação relativa à criança é devidamente efetuada (privilegiando, sempre que possível, canais digitais como a ChildDiary).

**11.5 – Organização Geral**

1. As crianças e funcionários encontram-se organizados em salas fixas (sendo que a cada funcionário deve corresponde apenas um grupo), evitando contacto entre pessoas de grupos diferentes.
2. Dando cumprimento aos pontos anteriores, serão organizados horários e circuitos de forma a evitar o cruzamento entre pessoas:
	1. Evitar o cruzamento de grupos de pessoas que não sejam da mesma sala;
	2. Definidos circuitos de entrada e saída da sala de atividades para cada grupo, evitando o cruzamento de pessoas;
	3. À chegada e saída da creche, as crianças devem ser entregues/recebidas individualmente pelo seu encarregado de educação, ou pessoa por ele designada, à porta do estabelecimento;
	4. Manter a ventilação e o arejamento das salas e corredores dos estabelecimentos;
	5. O acesso à sala será limitado apenas aos profissionais afetos à mesma.
3. A sala de atividades foi organizada dando cumprimento aos pontos 1 e 2:
	1. Será utilizada sempre a mesma sala de atividades para cada grupo, de forma a evitar a circulação das crianças e profissionais;
	2. Sempre que a instituição disponha de espaços que não estão a ser utilizados, quer pela suspensão de atividades, quer pelo encerramento de respostas sociais, poderá ser equacionada a expansão da creche para estes espaços;
	3. Nas salas em que as crianças se sentam ou deitam no chão, o calçado será colocado à entrada, sendo solicitado aos encarregados de educação a entrega de calçado extra (de uso exclusivo na creche) e utilização obrigatória de bibe.
	4. Garantir o material individual necessário para cada atividade;
	5. As crianças não podem levar brinquedos ou outros objetos não necessários de casa para a creche;
	6. Os brinquedos existentes na sala serão lavados regularmente, pelo menos duas a três vezes ao dia;
	7. Os brinquedos que não puderem ser lavados, serão removidos da sala, assim como todos os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas;
	8. No caso das crianças que não tenham a locomoção adquirida - e necessitem de estar em berços, espreguiçadeiras ou outro equipamento de conforto para o efeito - garante-se a existência de um equipamento por criança.
4. Sempre que seja realizado o período de sesta na creche iremos promover os seguintes cuidados de higiene pessoal e ambiental de forma a:
	1. Assegurar a ventilação no interior das salas;
	2. Cada criança utiliza o seu catre (colchão).
	3. Os catres (colchões) são separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas;
	4. Os serviços de limpeza e descontaminação serão reforçados antes e depois da sesta, de acordo com a Orientação 14/2020 da DGS.
5. Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene serão promovidas nos seguintes termos:
	1. A deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, será desfasada para diminuir o cruzamento de crianças, e em alternativa poderá considerar-se fazer as refeições na sala de atividades;
	2. Antes do consumo das refeições, as crianças reforçam a lavagem das mãos e são ajudadas para a sua realização de forma correta;
	3. Os lugares estarão marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre as crianças;
	4. Realizada a adequada descontaminação das superfícies utilizadas entre trocas de turno (mesas, cadeiras de papa, entre outras).

**11. 6 - Acesso às Instalações**

1. As crianças devem ser entregues e recolhidas à entrada da instituição – hall de entrada;
2. Nos períodos de acolhimento, as crianças serão ser entregues a um profissional destacado para o efeito;
3. O número de pessoas autorizadas a entregar/recolher cada criança será limitado;
4. As crianças devem ter sempre duas mudas de roupa lavada no estabelecimento;
5. Os profissionais devem ter sempre uma muda de roupa lavada no estabelecimento;
6. As roupas devem ser lavadas, sempre que possível, a uma temperatura de 60º;
7. Todos os funcionários usam a máscara cirúrgica de forma adequada.
8. Não se podem trazer brinquedos ou mochilas de casa;
9. Será restringido o acesso a crianças e profissionais com sintomas de qualquer doença.
10. As pessoas externas (ex. fornecedores) entram por uma porta de serviço, devidamente higienizada, com proteção do calçado e máscara (não se cruzando no circuito com as crianças).

**11.7- Espaços e Normas de Prevenção de Risco de Contaminação**

1. Efetuada a higienização frequente dos brinquedos, materiais pedagógicos (ex. lápis, pincéis) e equipamentos utilizados pelas crianças (fraldário, berços e/ou catres) com produtos adequados, várias vezes ao dia, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS;
2. Realizada a higienização dos locais mais suscetíveis de contaminação (como corrimãos, interruptores e maçanetas de portas e janelas);
3. Renovação de ar das salas e espaços fechados, de acordo com orientações da DGS, mantendo, sempre que possível, as portas abertas não comprometendo a segurança das crianças (ex: janelas que não estão ao alcance das crianças, portas com barreira de segurança);
4. Equipamento como ar condicionado, nunca será ligado em modo de recirculação de ar. Vai ser mantida uma adequada e frequente manutenção dos sistemas de filtragem;
5. Será efetuado o arejamento noturno das instalações;
6. Evitar a concentração de crianças em espaços não arejados;
7. Utilização obrigatória de máscaras cirurgicas por parte dos trabalhadores (e, quando necessário, luvas ou outro equipamento), de acordo com orientações da DGS;
8. Em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças;
9. Reforço da lavagem/desinfeção frequente das mãos por parte de todos os profissionais, bem como das crianças, apoiadas pelos profissionais, e verificar-se o cumprimento rigoroso das regras de etiqueta respiratória, por parte dos profissionais;
10. Evitar o uso de joias (ex. anéis, pulseiras, fios) por parte de crianças e colaboradores.
11. Disponibilizados recipientes individuais de água para todas as crianças e profissionais, devidamente identificados;
12. A roupa suja vai para casa em saco plástico, fechado;
13. Existência de uma sala de isolamento para eventuais casos suspeitos de COVID- 19, equipada de acordo com a Orientação 006/2020 da DGS, acautelando que este espaço de isolamento esteja sempre disponível (gabinete técnico de cada equipamento);
14. Perante um caso suspeito de infeção, a instituição vai ativar as medidas do plano de contingência;
15. Os trabalhadores serão informados de como proceder em caso de identificação de um caso suspeito na instituição, de acordo com os respetivos planos de contingência.

**11.8 Cuidados Genéricos nas Rotinas com as Crianças**

Os profissionais, na medida do possível, ao lavar, alimentar ou segurar crianças muito pequenas devem:

1. Evitar tocar na face, olhos ou boca da criança sem ter as mãos higienizadas;
2. Limpar o nariz da criança com lenço descartável que é colocado em recipiente próprio;
3. Lavar as mãos, o pescoço e qualquer local tocado pelas secreções de uma criança;
4. Trocar de roupa, sempre que necessário, perante a existência de secreções, procedimento que deve ser acompanhado de posterior lavagem das mãos. Esta troca de roupa deve estender-se às crianças e amas.

**11.9 Refeições**

Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas:

1. A deslocação para a sala de refeições, caso seja aplicável, deve ser desfasada para diminuir o cruzamento de crianças, ou em alternativa considerar fazer as refeições na sala de atividades;
2. Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre pessoas;
3. Será realizada a adequada descontaminação das superfícies utilizadas entre trocas de turno (mesas, cadeiras de papa, entre outras).
4. Vai ser evitado partilhar quaisquer equipamentos ou alimentos;
5. Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos pais serão colocados em saco descartável;
6. As pausas da equipa para almoço vão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre os profissionais.

**11.10 - Utilização da Casa de Banho e Mudança de Fralda**

1. As idas à casa de banho serão, no máximo, de 2 crianças de cada vez;
2. A limpeza e desinfeção das sanitas, interruptores e torneiras será feita frequentemente;
3. As portas vão permanecer sempre abertas para evitar o contacto constante com as mesmas.
4. Serão assegurados especiais cuidados na troca das fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e da criança, bem como da bancada de muda fraldas antes e depois de cada utilização;
5. A roupa suja da criança será colocada num saco fechado para entrega aos pais aquando da recolha da criança.

**11.11 - Atividades Pedagógicas, Lúdicas e de Motricidade**

1. Cancelamento das Festas da instituição em pavilhões externos (para evitar ajuntamentos);
2. Assegurar, sempre que possível, que as crianças não partilham objetos e que os mesmos são devidamente desinfetados entre utilizações:
3. O número de brinquedos por sala será reduzido e serão lavados regularmente, pelo menos duas a três vezes ao dia;
4. Serão removidos da sala, os brinquedos que não são facilmente laváveis (ex. peluches, mantinhas e almofadas, tapetes de atividade sensorial, entre outros);
5. As atividades serão desenvolvidas, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, apoiadas pelos profissionais que se encontram com as crianças;
6. O projeto pedagógico da creche, previstos nos artigos 6.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto e artigo 9.º da Portaria n.º 232/2015, de 6 de agosto sofrerá as devidas adaptações.

**11.12 - Atuação Perante um Caso Suspeito**

1. Perante a identificação de um caso suspeito, este deve ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência;
2. Os encarregados de educação do caso suspeito devem ser de imediato contactados e aconselhados a contactar o SNS 24 (808 24 24 24);
3. Os encarregados de educação serão avisados no caso de haver um caso positivo na sala do seu educando, mediante orientações da saúde pública;
4. As Autoridades de Saúde locais serão imediatamente informadas do caso suspeito e dos contactos do grupo, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos de alto risco. Para o efeito vamos manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes.

# 9. CONCLUSÃO

A consulta da Orientação 25/2020 de 13-05-2020, atualizado a 20-07-2020 e do Guião Orientador da Resposta Social de Creche do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social é fundamental, assim como outras normas que possam ser emanadas pela DGS.

A informação disponibilizada deverá estar sujeita a atualização constante via [site da DGS](https://www.dgs.pt) ou outras formas de comunicação oficiais. Será necessária a estreita articulação entre os serviços clínicos e de segurança das empresas e entidades locais de Saúde, ACES e Saúde Pública.

A divulgação de informação rigorosa e precisa, a vigilância de perto dos casos suspeitos e a correta identificação dos casos de infeção real, permitirão, por certo, o controlo desta nova ameaça.

A implementação deste plano visa acautelar e minimizar o impacto da epidemiologia na situação clínica dos utentes e equipas.

Por último, queremos deixar uma mensagem tranquilizadora a todos os pais e encarregados de educação. Consideramos que é essencial explicar-vos que o ambiente em todo o espaço da instituição será tranquilo para as crianças e recordar-vos que temos uma excelente equipa de Educadoras de Infância e Ajudantes de Ação Educativa, que conhecem bem os vossos filhos e que, obviamente, terão sempre em conta o bom senso, o humanismo, bem como a saúde emocional de cada criança.